



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 085/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ágile Indústria e Comércio de Material Plástico Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Lírio do Mar, nº 13, Lote 13, Quadra A32, Lote Parque das Garças, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.639.735/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.869-6

06.201.055-7

FONE: (92) 98434-0440

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 0825.2021

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Travessa Lírio do Mar, nº 13, Lote 13, Quadra A32, Lote Parque das Garças, Novo Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°03'24,88"S e 59°58'0,26"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de plásticos para uso industrial e fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

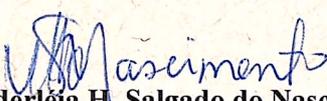
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

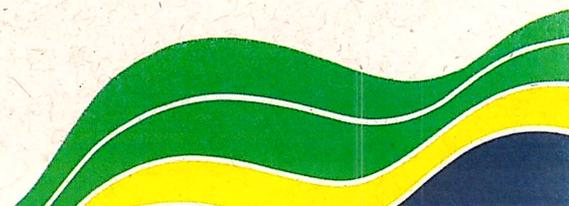
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 ABR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 085/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0825.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
9. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área de Armazenamento dos Resíduos, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seco, arejado e devidamente identificados.
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos - PGRLS (ATUALIZADO), conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal Nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010, Estadual Nº. 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal Nº. 10.936/2022, Estadual Nº. 41.863, de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
10. Apresentar anualmente os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa;
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário, se houver, ou justificativa;
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - d) Relatório de Logística Reversa, previsto no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei Nº. 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº. 41.863, de 30 de janeiro de 2020.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação - LO, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM);
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ;